SENTENÇA

Processo n°: 1011958-29.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Sumário - Seguro**

Requerente: ALISSON MARQUES DA SILVA SOARES

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos, etc.

HOMOLOGO por sentença, para os devidos fins e efeitos legais, o acordo a que chegaram as partes nos presentes autos, objeto da petição de *fls*. 83/84 e em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 269, III, do CPC.

Dou por prejudicada a perícia anteriormente designada. Caso o ofício solicitando sua designação tenha sido encaminhado ao IMESC, providencie o quanto necessário para seu cancelamento.

Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 27 de março de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA